SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 15 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0870

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/14 - TOMADA DE PREÇO Nº 013/14

Contratantes: Município de Bocaina e Josefa Aparecida Beliasse Fadini-Me.
Objeto: Contratação de empresa para empreitada por menor preço global para execução de Construção de Pista de Skate, na cidade de Bocaina-SP, com fornecimento de material e mão de obra. Valor: R$20.519,58. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços. Data da Assinatura: 02 de julho de 2.014.

Bocaina, 14 de julho de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:BD4ED63B

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/14 - TOMADA DE PREÇO Nº 015/14

Contratantes: Município de Bocaina e Marcos Antonio Felix Ferreira - EPP.
Objeto: Contratação de empresa para empreitada por menor preço global para execução da Construção de Unidade Básica de Saúde, na cidade de Bocaina-SP, com fornecimento de material e mão de obra. Valor: R$805.970,00. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços. Data da Assinatura: 02 de julho de 2.014.

Bocaina, 14 de julho de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:2A4704BB

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/14 - TOMADA DE PREÇO Nº 017/14

Contratantes: Município de Bocaina e Marcos Antonio Felix Ferreira - EPP.
Objeto: Contratação de empresa para empreitada por menor preço global para execução da Ampliação, Reforma, Adequação e Acessibilidade da Academia de Ginástica, na cidade de Bocaina-SP, com fornecimento de material e mão de obra. Valor: R$535.200,00. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços. Data da Assinatura: 02 de julho de 2.014.

Bocaina, 14 de julho de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0F25B7C3

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/14 - TOMADA DE PREÇO Nº 018/14

Contratantes: Município de Bocaina e Construtora Salles & Santos Ltda-Me.
Objeto: Contratação de empresa para construção de Creche no Jardim Santa Terezinha, na cidade de Bocaina-SP, com fornecimento de material e mão de obra. Valor: R$1.341.675,21. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços. Data da Assinatura: 02 de julho de 2.014.

Bocaina, 14 de julho de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:898BFB4C

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 178, DE 10 DE JULHO DE 2014

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014
Ref. Proc. 5/14
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2014 para as

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

vagas de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Fundamental), a comparecerem no prédio do HTPC sito a Rua Vicente Tartália nº 75 – Jardim São Vicente– Itupeva/SP, no dia 22 de julho de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Processo Seletivo nº 01/2014 para a função pública de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Fundamental), bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e a atribuição de aulas.
Os candidatos e candidatas deverão comparecer munidos de documento de identidade e, na forma do disposto no item 9.3 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014 ficam os candidatos e candidatas que declararam a existência de dependentes, instados a trazer para a reunião a documentação de identificação comprobatória da referida condição para efeito do desempate que será realizado, na própria reunião, anteriormente ao processo de atribuição.
Nos casos em que o desempate redundar na existência de candidato classificado além das vagas a serem preenchidas, fica garantido o direito do mesmo, de ser novamente convocado na eventual oferta de novas vagas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
Ficam desde já alertados que, na forma do item 11 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014, o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
A relação de documentos para admissão será entregue na reunião e a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, até as 16h00 do dia 29 de julho de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif.	Nome	RG
77	DANIELA MARTINELLI NUNES	33.631.657-4
77	ELENA APARECIDA DE ASSUNÇAO	19.430.323
77	LUCIANA HELOYSE DE SOUZA	26.271.398-6
77	LUCIANE ATHANAZIO	28.467.408-4
77	MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SILVA BRITO	25.579.077-6
77	RAMIRA DE MOURA BARNABE	40.431.843-5
77	VANESSA PEDRO DE ARRUDA FELISBERTO	35.338.609-1
77	FABIANE DE SOUZA SIQUEIRA	45.360.125-X
77	PRISCILA BINOTI	34.411.217-2
77	RAQUEL GONÇALV1ES RIBEIRO	27.407.480-1
77	SHEILA CRISTINA QUEQUETO	24.824.397-4
77	CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA	47.885.707-X
77	DARIANA DE SOUTO PALAMARCZUK	45.796.753-5
77	ERICA CRISTINA PERES	40.510.291-4
77	NATALIA DOURADO VIEIRA	47.975.850-5

Itupeva, 10 de julho de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:79F7291E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 179, DE 10 DE JULHO DE 2014

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014
Ref. Proc. 5/14
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2014 para as vagas de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Infantil), a comparecerem no prédio do HTPC sito a Rua Vicente Tartália nº 75 – Jardim São Vicente– Itupeva/SP, no dia 22 de julho de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Processo Seletivo nº 01/2014 para a função pública de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Infantil), bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e a atribuição de aulas.
Os candidatos e candidatas deverão comparecer munidos de documento de identidade e, na forma do disposto no item 9.3 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014 ficam os candidatos e candidatas que declararam a existência de dependentes, instados a trazer para a reunião a documentação de identificação comprobatória da referida condição para efeito do desempate que será realizado, na própria reunião, anteriormente ao processo de atribuição.
Nos casos em que o desempate redundar na existência de candidato classificado além das vagas a serem preenchidas, fica garantido o direito do mesmo, de ser novamente convocado na eventual oferta de novas vagas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
Ficam desde já alertados que, na forma do item 11 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014, o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
A relação de documentos para admissão será entregue na reunião e a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, até as 16h00 do dia 29 de julho de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif.	Nome	RG
52	LILIANE LUCIA GONÇALVES	34.464.590-3
52	CLAUDIA CORREIA	23.631.586-9
52	EDILEINE DE LIMA SANTOS	41.782.623-0
52	ELIANA DE ALMEIDA MARIANO	18.896.759
52	ELIANE FERNANDES SOUZA	35.372.016-1
52	ELISABETE PEREIRA DE PAIVA ALMEIDA	33.807.186-6
52	DIRCE SOARES DOS SANTOS DA SILVA	18.235.776
52	EVELYN ROBERTA SANTOS BáRBARA	27.678.530-7
52	FLAVIA DE ALMEIDA SANTOS	29.114.601-6
52	LETICIA DUGAICH PRADO	42.749.204-X
52	SANDRA CRISTINA SOARES DOS REIS	29.559.270-9
52	ALESSANDRA MOREIRA MIRANDA	33.648.351
52	DELMA DE JESUS FERREIRA	54.376.266-*
52	JULIANA DE CAMPOS DIAS	47.344.744-7
52	LETICIA CARRADORI BOYAGO	46.671.689-8
52	TÁLITA NAYRANA DA SILVA E TOLEDO	29.297.063-8

Itupeva, 10 de julho de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:611E5403

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 180, DE 10 DE JULHO DE 2014

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014
Ref. Proc. 5/14
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2014 para as vagas de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (Inglês), a comparecerem no prédio do HTPC sito a Rua Vicente Tartália nº 75 – Jardim São Vicente– Itupeva/SP, no dia 22 de julho de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Processo Seletivo nº 01/2014 para a função pública de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (Inglês), bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e a atribuição de aulas.
Os candidatos e candidatas deverão comparecer munidos de documento de identidade e, na forma do disposto no item 9.3 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014 ficam os candidatos e candidatas que declararam a existência de dependentes, instados a trazer para a reunião a documentação de identificação comprobatória da referida condição para efeito do desempate que será realizado, na própria reunião, anteriormente ao processo de atribuição.
Nos casos em que o desempate redundar na existência de candidato classificado além das vagas a serem preenchidas, fica garantido o direito do mesmo, de ser novamente convocado na eventual oferta de novas vagas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
Ficam desde já alertados que, na forma do item 11 do edital do Processo Seletivo nº 01/2014, o não comparecimento do convocado

no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
A relação de documentos para admissão será entregue na reunião e a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, até as 16h00 do dia 29 de julho de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif.	Nome	RG
37	DJALDINA SOUSA LISAUSKAS	13.204.856-5
37	IZABEL APARECIDA DE SOUZA	267230059

Itupeva, 10 de julho de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:F52BEA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 181, DE 11 DE JULHO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL
Ref. Proc. 6488/14
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo, a comparecerem na **Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento** da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 16 de julho de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 01/2013 para a função de **EDUCADOR INFANTIL**, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento dos convocados no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, os candidatos deverão apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia **30 de julho de 2014.**

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
127	MICHELE CRISTINA GARONE	34.517.770-8
128	JOSSIARA TRINTIN TASCA	42.983.135-3

Itupeva, 11 de julho de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:71D4F81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 2006, DE 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no § 2o do artigo 167 da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:
I - as prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015 execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII – as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.
§ 1º Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - ANEXO I e II – Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2015);
II - ANEXO II – Metas Anuais;
III - ANEXO III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior / Metas Anuais;
IV - ANEXO IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
V - ANEXO V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VI - ANEXO VI - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
VII - ANEXO VII - Evolução do Patrimônio Líquido.
§ 2º Os valores apresentados nos Anexos de que trata o § 1° do Art. 1° estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2º Em consonância com o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e com o § 2º, do art. 167 da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo I, que integra esta lei.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de prioridade de investimento nas áreas sociais, na austeridade na gestão dos recursos públicos, na modernização e na ação governamental.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º O Projeto da Lei Orçamentária do Município de Itupeva, relativo ao ano de 2015 deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle e transparência na elaboração e execução do orçamento a saber:
I - princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.
Parágrafo único. A participação popular de que trata o *"caput"* deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.
Art. 5º O Projeto da Lei Orçamentária do Município de Itupeva será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:
I - orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social;
IV - os orçamentos dos fundos municipais.
Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares através de decretos do Poder Executivo.

§ 1° Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.
§ 2° Não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária as aberturas de crédito destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, conforme artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
Art. 7º Na proposta orçamentária, a discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial n.° 163 de 04/05/01.
Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - ***programa,*** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - ***atividade,*** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - ***projeto,*** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre com a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - **operação *especial***, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo único. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
Art. 9º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:
I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada Órgão de acordo com as especificações legais;
II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências e operações de crédito).
Art. 10. O orçamento de investimento, previsto no inciso III do art. 5º desta lei discriminará para cada empresa:
I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano 2015;
II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes);
III – o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da dívida e investimento).
Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, compor-se-á de:
I - mensagem;
II - projeto de Lei Orçamentária Anual;
III - tabelas explicativas, a que se refere inciso III do artigo 22, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação de Projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária com a sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º**,** da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art.1º desta lei;
VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão.
§ 1º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultados primário e nominal;
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa observados na previsão da receita o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de Impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.
§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis, pela rede de computadores *Internet*, cópia da lei orçamentária e respectivos Anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2015 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.
Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.
Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
IV - revisão da legislação referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre Imóveis;
VI - revisão da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal;
VIII - revisão dos preços públicos;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais.
Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária, da qual decorre renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício, em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes que deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:
I - Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do §2º, do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - Operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12, no art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.
§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de suplementação, remanejamento ou transferência de recursos, dentro do mesmo projeto ou atividade, ou entre projetos e atividades diversas, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
Art. 16. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I – tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público;
III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. As prioridades citadas no *caput* deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta lei.
Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:
I - Investimentos iniciados em 2013 que não terminarão em 2014;
II - Investimentos iniciados em 2014 que terminarão em 2015;
III - Investimentos em fase de inicial de execução que terão início e poderão terminar em 2015;
IV - Investimentos em fase de execução que não terminarão em 2015;
Parágrafo único. A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no art. 4º desta lei, condicionada à prévia autorização legislativa.
Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.
Art. 21. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de lei específica, limitada ao valor de até 3,0% (três décimos percentuais) da receita corrente líquida prevista no exercício de 2015.
Art. 22. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 5, denominado demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam sob controle do município.
Art. 23. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, bem como no mínimo 15% (quinze por cento) na área da Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 24. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19,e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 25. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos e aumento salarial deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Art. 27. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no Orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No Projeto de Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2014.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2014, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.
§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas das operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, participar de consórcios com outros municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas de interesse da comunidade.
Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9° e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1° Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que se trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.° 101/2000.
§ 3° Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua

execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 33. O Poder Executivo remeterá até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimo o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.
Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:381F737B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE SOLTEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - SESSÃO PÚBLICA DIA 25/07/2014 ÀS 09:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 14 de Julho de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:C81FFD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MUSICOTERAPIA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CRAS. - SESSÃO PÚBLICA DIA 25/07/2014 ÀS 14:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 14 de Julho de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:0890F2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES PARA ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. - SESSÃO PÚBLICA DIA 28/07/2014 ÀS 14:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 14 de Julho de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:471D3B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOPROCESSAMENTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA. – ENTREGA DOS ENVELOPES DIA 01/08/2014 ÀS 10:00H. LOCAL: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – PAÇO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO A PARTIR DE 15/07/2014 NO SITE www.itupeva.sp.gov.br, SERVIÇOS ON-LINE – LICITAÇÕES, APENAS PARA CONSULTA. RETIRADA DO EDITAL AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 14 de Julho de 2014

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:C93498EC

